



CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 081.053.136.42 e RG nº MG 15.329.151, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria de Jesus, n.º 486 B – Distrito de Padre Pinto, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.766.720/0001-68, com sede na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2378 – Apto 201, Jardim América – Belo Horizonte/MG neste ato representada pelo Senhor **ADRIANO SANTOS GRIGORINI**, inscrito no CPF nº 034.618.426-64 e RG nº 10.474.278, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Licitatório nº **002/2021**, Modalidade Tomada de Preços nº **001/2021**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme anexo I do Processo Licitatório nº 002/2021, Tomada de Preço nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- A contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

2.2. - O pagamento aludido no item 2.1 será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente da contratada, em 02 (duas) parcelas, sendo 50% em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e 50% em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega final dos Anteprojetos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2.3.- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 - O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 - A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Os valores estabelecidos na clausula segunda deste contrato serão irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. - A contratação concernente a este instrumento é vinculada ao Processo Licitatório nº 002/2021, Modalidade Tomada de Preço nº 001/2021 que lhe deu causa, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A fiscalização do cumprimento deste contrato ficará a cargo da Direção Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na aquisição dos produtos.
- b) Efetuar o pagamento nos prazos e condições previstas na cláusula segunda deste contrato.
- c) Facilitar as reuniões necessárias entre a contratada e os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
- d) Responsabilizar-se pelas cópias reprográficas para os vereadores, dos anteprojtos finais apresentados pela contratada.
- e) Fornecer em tempo hábil as informações e documentos necessários para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.
- f) Realizar a publicação do extrato do presente contrato e eventuais aditivos e encaminhar a contratada cópia dos mesmos.



II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- e) Responder às consultas da Contratante, verbalmente ou por escrito, mediante solicitação e/ou autorização do representante legal da Contratante ou quem este indicar, na forma prevista neste instrumento contratual;
- f) Arcar com todas as despesas referentes aos deslocamentos de profissionais da Contratada, que deverão estar presente na sede da Contratante por quantas vezes forem necessárias para execução do objeto deste contrato.
- g) Entregar à Direção Geral da Câmara a redação final dos Anteprojetos elaborados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.
- h) Proporcionar consultoria e assessoria jurídica aos vereadores, servidores e às Comissões Permanentes sobre todo assunto relacionado às matérias em atualização, durante execução dos serviços objetos deste contrato.
- i) Redigir os textos dos Anteprojetos conforme ditames da LC 95/98 e realizar verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.
- j) Entregar à Câmara Municipal arquivo digital, e, uma via impressa da redação final do Anteprojeto da Lei Orgânica Municipal revisada e atualizada, bem como do Anteprojeto referente ao Regimento Interno da Câmara de Rio Piracicaba.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.031.0001.4005.3.3.90.39.00- D0021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar a partir da assinatura deste contrato.

8.2. – A critério da administração, e desde que devidamente justificado, o presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades a que se sujeita a CONTRATADA são as elencadas no artigo 87 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, consistentes em advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e ainda, declaração de inidoneidade, conforme o caso, independente de outras sanções cabíveis previstas neste instrumento e em lei, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2. As penalidades a que se sujeita a contratada são as seguintes:

10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, mora ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei.



10.2.2. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.2.3. Declaração de inidoneidade, na hipótese da prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação das multas a que alude o item anterior não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste processo e na Lei 8.666/93.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser deduzida dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual, se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, conceituados no art. 393 do Código Civil, devidamente justificados e comprovados.

10.9. A rescisão unilateral, por parte da Contratada, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias.

10.10. Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

11.1. - O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site oficial www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2004 e no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.


E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 08 de novembro de 2021.


CONTRATANTE:



REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA:

Transparência e Legalidade!

ADRIANO SANTOS GRIGORINI
ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:


Inês Aparecida Leite
CPF nº: 096.717.456-28


Vanilza A. Souza Caldeira
CPF nº: 032.963.726-60